



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

= LEI Nº 1.693, DE 18 DE JUNHO DE 1987 =

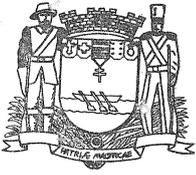
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA O GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL "ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA NOVA LORENA".

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a doar ao GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL "ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA NOVA LORENA" desta cidade, um terreno situado na Quadra formada pelas Ruas Dr. João Pinto Antunes, Antonio Pelucio, Av. Joaquim Cardoso Machado e a Rua Leon Zephier Deniz; situado na esquina das Ruas Dr. João Pinto Antunes com a Rua Leon Zephier Deniz possui uma linha curva, com raio de 14,14m de comprimento, confrontando com a referida esquina, deste ponto, segue por uma linha reta de 21,00m, confrontando com a Rua Dr. João Pinto Antunes; deste ponto, deflete à direita, em ângulo reto, e segue por uma linha reta de 74,00m, confrontando com a Delegacia de Polícia Civil; deste ponto deflete à direita, em ângulo reto, e segue por uma linha reta de 21,00m, confrontando com a Av. Joaquim Cardoso Machado; deste ponto segue, em linha curva, cujo raio é de 9,00m, confrontando com a esquina formada pela Av. Joaquim Cardoso Machado e a Rua Leon Zephier Deniz em cum comprimento de 14,14m; deste ponto segue em linha reta por 56,00m, confrontando com a Rua Leon Zephier Deniz até atingir o ponto inicial desta descrição; encerrando uma área de 2.186,00m² para a construção de sua sede pró-

13
Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.693/87)

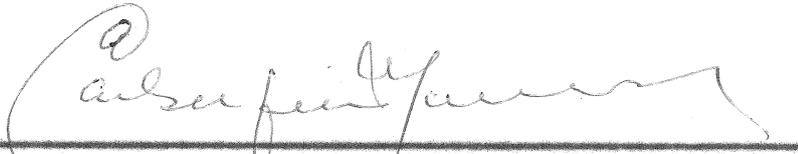
pria.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pela donatária, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de junho de 1987.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 18 de junho de 1987.



REGINA CELI DE OLIVEIRA VAIANO
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =
Ad-Hoc